

ADITAMENTO DE EDITAL – SUSPENSÃO

S Ú M U L A

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

(NOVA DATA LIMITE PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, **que O BADESUL irá suspender o recebimento de pedidos do credenciamento em epígrafe a partir de 23 de agosto de 2021, conforme súmula de suspensão publicada no DOE,** cujo objeto é o *Credenciamento de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução até a conclusão de projetos de investimentos*, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cópia de inteiro teor do Edital e informações no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração, Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210, Porto Alegre/RS.

Horário de atendimento: das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

E-mail: credenciamento@badesul.com.br

O Edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.badesul.com.br

O prazo para recebimento da documentação será até 23/08/2021.

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

EDITAL
CREDENCIAMENTO 02/2018
Processo Nº 0092/2018

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, **que O BADESUL irá suspender o recebimento de pedidos do credenciamento em epígrafe a partir de 23 de agosto de 2021, conforme súmula de suspensão publicada no DOE,** cujo objeto é o *Credenciamento de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução até a conclusão de projetos de investimentos*, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução até a conclusão de projetos de investimentos.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. As empresas que desejarem participar do referido CREDENCIAMENTO poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital pelo E-mail: credenciamento@badesul.com.br

2.2. O edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.badesul.com.br.

2.3. O horário de atendimento é das 12h às 18h.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados à Comissão de Licitação pelo E-mail: credenciamento@badesul.com.br.

4. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2. Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento poderá ser efetuado até a **data limite de 23 de agosto de 2021**, após essa data estará suspenso o recebimento de novos pedidos de credenciamento.

4.3. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de TODA a documentação exigida, no endereço constante neste edital.

4.4. A documentação acima deverá ser acondicionada em envelope identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
BADESUL DESENVOLVIMENTO SA – AGENCIA DE FOMENTO/RS
RUA GEN. ANDRADE NEVES, 175 – 11º AND – CENTRO HISTORICO –
PORTO ALEGRE/RS - CEP 90010-210

4.5. A documentação deverá ser entregue pessoalmente, no protocolo no BADESUL, no andar térreo, ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) e será protocolada com a data e horário registrada no ato do recebimento.

4.6. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente, no endereço constante no item 4.4.

4.7. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

4.8. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo Badesul no endereço eletrônico www.badesul.com.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. As impugnações ao Edital e os recursos contra as decisões referentes ao processo deverão ser formalizados e protocoladas no Badesul, no endereço da sua Sede, situada na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS) e/ou pelo e-mail: credenciamento@badesul.com.br e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Licitação.

5.2. Caberá à Comissão receber, examinar e decidir as impugnações e interpostas contra este Edital e, quando for o caso, encaminhá-los ao à Autoridade Competente para decisão final.

6. FASE RECURSAL

6.1. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV).

6.2. A INTERESSADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.

6.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e encaminhados ao BADESUL no endereço indicado neste Edital e/ou no e-mail: credenciamento@badesul.com.br.

6.4. Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.

6.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Conforme item 22 do anexo I do Edital.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme item 8 do anexo I do Edital.

9. ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 9.1. Conforme item 9 do anexo I do Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Conforme item 29 do anexo I do Edital.

11. DA PUBLICIDADE

- 11.1. Conforme item 27 do anexo I do Edital.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Conforme item 21 do anexo I do Edital.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1. Conforme item 18 do anexo I do Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

14.1.2. multa:

14.1.3. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao PARTICIPANTE que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

14.1.4. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao PARTICIPANTE que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

14.1.5. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do PARTICIPANTE vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da

sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o PARTICIPANTE faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

14.1.6. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao PARTICIPANTE que fraudar a licitação.

14.1.7. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

14.1.8. por até **6 (seis) meses**, o PARTICIPANTE que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

14.1.9. por até **1 (um) ano**, o PARTICIPANTE que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

14.1.10. Por até **2 (dois) anos**, o PARTICIPANTE vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

14.1.11. Por até **5 (cinco) anos**, o PARTICIPANTE que fraudar a licitação.

14.2. As penalidades previstas nos incisos 14.1.1 e 14.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

14.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de penalidades não exime o PARTICIPANTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada à Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.2. Haverá consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º. 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º. 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a administração não habilitará ou contratará com a PARTICIPANTE que neles estiverem lançados.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. Conforme item 32 do anexo I do Edital.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este edital de credenciamento:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS

ANEXO III - MAPA DAS MACRORREGIÕES

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO V - REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO – ATIVIDADES

ANEXO VI - CADASTRO POR PROFISSIONAL

ANEXO VII - MODELO DE CURRICULUM VITAE

ANEXO VIII - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

ANEXO IX - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIMENTOS DO SETOR EMPRESARIAL

ANEXO X - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR EMPRESARIAL

ANEXO XI - LAUDO DE VISTORIA DE INVESTIMENTOS DO SETOR RURAL

ANEXO XII - LAUDO DE VISTORIA DE EQUIPAMENTOS DO SETOR RURAL

ANEXO XIII - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR PÚBLICO

ANEXO XIV - ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO XV - VALOR KM RODADO

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO XVII - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLÚIO ENTRE PARTICIPANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

ANEXO XVIII - MINUTA DO CONTRATO

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

José Cláudio Silva dos Santos
Vice-Presidente

Visto Jurídico

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução até a conclusão de projetos de investimentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Credenciar serviços de engenharia para atuar em demandas do BADESUL, cujo aumento expressivo justifica o credenciamento de profissionais, pois permite a atuação dos engenheiros do quadro em processos de maior relevância econômica e estratégica para a Instituição.

2.2. A impossibilidade de aumento no quadro de engenheiros para o atendimento de todas as demandas da Instituição deve-se, principalmente, ao fato de que não há autorização para realização de concurso público para as entidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. A contratação se dará em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício.

2.4. As atividades de gerenciamento e acompanhamento dos serviços de engenharia continuarão sob a tutela do Badesul.

2.5. O enquadramento fundamenta-se no fato de que o objetivo do certame não é a contratação de um, mas dos interessados que atenderem à convocação e cumprirem os requisitos editalícios.

2.6. Não haverá escolha de proposta mais vantajosa, posto que as condições de execução e os valores da remuneração serão previamente estabelecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A remuneração será por tipo de serviço realizado conforme Tabela no Anexo II.
- 3.2. As distâncias, para cobrança do quilometro rodado, serão especificadas na Ordem de Serviço, baseadas no trajeto a ser percorrido entre o município sede da macrorregião (Anexo III) e o cliente a ser visitado.
- 3.3. Não serão considerados os quilômetros rodados, para os serviços demandados dentro do perímetro urbano do município sede.
- 3.4. As distâncias referências serão calculadas a partir da sede da Prefeitura do município sede da macrorregião.
- 3.5. O pagamento do serviço será realizado após o aceite do mesmo, no prazo de até 10 dias após o protocolo de recebimento da nota fiscal e através de depósito na conta corrente indicada.
- 3.6. O valor do Km rodado será o constante no Anexo XV.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores estipulados na tabela, em anexo, poderão ser revistos, caso o Badesul não publique novo Edital de Credenciamento e o Contrato seja prorrogado, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O Badesul solicitará os serviços baseados na lista de credenciados por este Edital, por tipo de profissional habilitado e por macrorregião.
- 5.2. A distribuição de serviços será de acordo com a lista de classificação estabelecida e publicada no site do Badesul de acordo com o tipo de serviço e macrorregião.
- 5.3. O Badesul reserva-se o direito de solicitar o serviço ou não conforme a sua necessidade.
- 5.4. A solicitação de serviço será encaminhada via e-mail de contato do CREDENCIADO, o qual deverá informar, no prazo de 48 horas, o seu aceite.
- 5.5. No caso de não manifestação e/ou recusa da solicitação de serviço, no prazo estipulado, o credenciado será notificado.
- 5.6. Após a confirmação de disponibilidade e aceite para execução do serviço será encaminhada a Ordem de Serviço em formulário específico (ANEXO XIV).

5.7. Anexa a Ordem de Serviço, o BADESUL encaminhará, via correio, documentação complementar para a realização do serviço, tais como plantas, planilhas, memorial descritivo, matrículas, fotografias, ou outros que se julgar necessário.

5.8. O CREDENCIADO somente poderá recusar o serviço por motivos relevantes.

5.9. O CREDENCIADO deve confeccionar laudo ou relatório de vistoria, segundo os modelos definidos nos ANEXOS VIII a XIII, modelos BAD-01 a BAD-06, conforme o tipo de serviço a ser executado.

5.10. Os modelos de Laudo deste ANEXO VIII a XIII, BAD-01 a BAD-06, poderão ser alterados a qualquer momento pelo BADESUL.

5.11. Os prazos para a entrega dos serviços são contados partir da emissão da Ordem de Serviço, por e-mail e constam no ANEXO II.

5.12. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do BADESUL.

5.13. Caso haja, previa ou durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, o CREDENCIADO encaminhará, via e-mail, ao BADESUL a inconformidade solicitando esclarecimentos e orientações.

5.14. No serviço de vistoria será definido um profissional que irá realizar todas as visitas ao longo do curso da obra, salvo impossibilidade justificada do credenciado. O pagamento será por visita solicitada pelo Badesul.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão distribuídos entre as Credenciadas conforme a necessidade e conveniência do Badesul. Para tanto, será constituída uma lista da ordem de classificação para chamamento dos credenciados.

6.2. A ordem de classificação nessa lista, observará aos seguintes critérios:

6.3. Data e horário de Protocolo da documentação de credenciamento por macrorregião;

6.4. Nos casos em que a documentação seja recebida por via postal na mesma data, haverá sorteio para definir a ordem de protocolização.

6.5.

6.6. A ordem de classificação final será divulgada no site do Badesul.

- 6.7. Toda vez que houver um novo credenciado, este será posicionado ao final da lista, republicando-se a lista a cada novo credenciamento.
- 6.8. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços, será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observado os critérios mencionados no item anterior, nos termos a seguir:
- 6.9. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, por correio eletrônico;
- 6.10. ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS/RECUSA - A CONTRATADA retornará a Ordem de Serviço (OS), assinada com o DE ACORDO, ou a recusa dos serviços, se for o caso.
- 6.11. A confirmação da ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS pela CONTRATADA deverá ocorrer até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao término do prazo de 48 horas.
- 6.12. A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.
- 6.13. A recusa por três vezes consecutivas implicará no descredenciamento da empresa.
- 6.14. Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.
- 6.15. O Badesul, se julgar necessário, poderá alterar a ordem de distribuição dos serviços a qualquer tempo.
- 6.16. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do aceite da Ordem de Serviço
- 6.17. A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar formalmente ao Badesul, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão.
- 6.18. A exclusão temporária deverá ser solicitada apenas para uma região a que a empresa estiver credenciada ou para todos, se for o caso.
- 6.19. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.2. Certidão de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS);

8.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) dos profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa jurídica;

8.4. Certidão do Acervo Técnico (CAT) ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por outros órgãos ou empresas, acompanhados das respectivas ART/RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica,

8.5. Somente para serviços de vistoria, será aceito, como forma de comprovação de experiência na atividade, pelo menos 01 (hum) trabalho técnico.

8.6. Currículo de no mínimo 01(um) responsável técnico da empresa, relacionando os trabalhos realizados de acordo com os serviços que pretende executar.

8.7. Na hipótese da empresa PARTICIPANTE já ser prestadora de serviços para o BADESUL, a mesma poderá indicar trabalho já entregue para análise (informando o objeto, data e/ou ART/RRT), desde que o mesmo atenda as condições estabelecidas pela NBR pertinente.

8.8. Para cumprimento do subitem acima, a critério do BADESUL, poderá ser solicitada a apresentação de cópias dos trabalhos técnicos indicados.

8.9. Quando 2 (duas) ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação, somente na 1ª (primeira) empresa a apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo nº IV), conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

9. ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 9.1. Para requerer credenciamento, os interessados deverão identificar a(s) macrorregião(ões) de atendimento de interesse, conforme Anexo III.
- 9.2. A credenciada deverá informar no ANEXO V, as atividades para as quais possui competência atestada e que está apta a execução pleiteada.
- 9.3. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico constituído, a empresa deverá apresentar toda a documentação do edital referente ao credenciamento do novo profissional, antes da prestação do serviço demandado pelo Badesul.
- 9.4. A área de abrangência de atendimento da empresa contratada corresponderá a(s) macrorregião(ões) de atendimento escolhida(s), composta dos municípios de abrangência e seus distritos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 10.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 10.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 10.4. A protocolização da nota fiscal/fatura somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 10.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à prestação de serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 10.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.
- 10.7. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a

importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

10.8. O pagamento será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos.

10.9. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

10.10. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

10.11. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

10.13. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

10.14. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS TÉCNICAS

11.1. A entrega do serviço deverá ser efetuada nas duas formas: meio físico e meio eletrônico.

11.2. Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pelo BADESUL.

11.3. Meio eletrônico é arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica, devidamente assinada nos padrões definidos pelo BADESUL, encaminhado em anexo via e-mail.

11.4. O meio eletrônico deve ser encaminhado ao e-mail definido pelo BADESUL antes do meio físico.

11.5. A entrega do meio físico deve ser feita após a entrega por meio

eletrônico, via Sedex ou entregue pessoalmente no protocolo do BADESUL.

11.6. As peças técnicas devem estar devidamente assinadas em duas vias.

11.7. A seu critério, o BADESUL poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

11.8. Todas as peças técnicas deverão vir acompanhadas com suas respectivas ART's ou RRT válidas e quitadas.

12. DO ACEITE DO TRABALHO TÉCNICO

12.1. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela CREDENCIADA será revisado pelo BADESUL.

12.2. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

12.3. O BADESUL poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos bens cujos serviços foram alvo, para conferência dos serviços apresentados.

12.4. Para todos os serviços técnicos, poderá o BADESUL solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.

12.5. O BADESUL pode, a qualquer momento, solicitar correções ou esclarecimentos dos serviços entregues pela CREDENCIADA.

12.6. O pedido de correção ou esclarecimento será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por equívoco de seu autor.

12.7. O pedido de que trata o item anterior será encaminhado via e-mail à CREDENCIADA, autora do serviço, devendo esta confirmar formalmente seu recebimento.

12.8. Fica a CREDENCIADA obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de encaminhamento do pedido de correção ou esclarecimento, a reedição e substituição do serviço junto ao BADESUL.

12.9. Não havendo desconformidades o BADESUL informará a CREDENCIADA, via e-mail, sobre o aceite das peças técnicas em até 5(cinco) dias úteis, podendo prorrogar esse prazo caso julgue necessário.

12.10. Somente após o aceite emitido pelo BADESUL a CREDENCIADA

poderá encaminhar a fatura/nota fiscal ao setor responsável no BADESUL.

13. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2. **Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento poderá ser efetuado até a data limite de 23 de agosto de 2021, após essa data estará suspenso o recebimento de novos pedidos de credenciamento.**

13.3. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de TODA a documentação exigida, no endereço constante neste edital.

13.4. A documentação acima deverá ser acondicionada em envelope identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
BADESUL DESENVOLVIMENTO SA – AGENCIA DE FOMENTO/RS
RUA GEN. ANDRADE NEVES, 175 – 11º AND – CENTRO HISTORICO –
PORTO ALEGRE/RS - CEP 90010-210

13.5. A documentação deverá ser entregue pessoalmente, no protocolo no BADESUL, no andar térreo, ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) e será protocolada com a data e horário registrada no ato do recebimento.

13.6. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente, no endereço constante no item 13.4.

13.7. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

13.8. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo Badesul no endereço eletrônico www.badesul.com.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

14.2. A expedição da ordem de início de serviço somente se efetivará a partir

da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

14.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

14.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

14.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

14.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

14.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

14.9. Embora os contratos resultantes do processo de Credenciamento tenham vigência iniciadas em datas diversas, todos terão um mesmo término.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir as especificações do objeto contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 16.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;
- 16.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 16.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 16.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 16.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 16.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 16.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 16.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 16.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

- 16.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 16.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 16.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 16.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 16.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.26. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança, obedecendo às normas técnicas vigentes.
- 16.27. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), perante o CREA/RS ou CAU/RS, referente aos serviços a serem prestados.
- 16.28. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e deslocamentos necessários à execução deste instrumento.
- 16.29. Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
- 16.30. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;
- 16.31. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados,

pelo CONTRATANTE prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

16.32. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações, perante o CONTRATANTE, terceiros, clientes do CONTRATANTE, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;

16.33. Fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;

16.34. Seguir as disposições legais e regulamentares e normas, assim como diretrizes técnicas pertinentes aos serviços prestados.

16.35. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a CONTRATADA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.

16.36. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, a clientes, correspondentes, etc., sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

16.37. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.

16.38. Manter sempre atualizado perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.

16.39. Comunicar ao CONTRATANTE a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.

16.40. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou no contrato como de responsabilidade do CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 18.1. Poderão participar deste credenciamento, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 18.2. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 18.3. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 18.4. tenha sido suspensa pelo Badesul;
- 18.5. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 18.6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 18.7. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 18.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 18.9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 18.10. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 18.11. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 18.12. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 18.13. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de PARTICIPANTE;
- 18.14. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 18.15. dirigente do Badesul;
- 18.16. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 18.17. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 18.18. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 18.19. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 18.20. É vedada a subcontratação.
- 18.21. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será a Assessoria de Suporte Operacional – SUOPE.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade dos colaboradores a seguir nominados, os quais se encarregarão de conferir o andamento das atividades

e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

20.2. - Engenheiros do corpo Técnico do Badesul:

20.3. Alessandra Godinho, Celina M. Luz, Cesar M. Cunha, Clarissa M. Cogo, Diego A. Silveira, Elias G. Rigon, Ewerton Monteiro, Heidi Moraes, Joana Liska Bock, Jose L.S. Nunes, Luciani A. Amaral, Romildo Lucca,

20.4. Sempre que solicitados pela fiscalização e, de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas e indicar soluções à execução dos serviços.

20.5. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

20.6. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Após a autorização definitiva da contratação, será convocado o credenciado, para assinar o termo de contrato correspondente.

21.2. A convocação será emitida pela SADM, e concederá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, para o comparecimento do credenciado para a assinatura do termo de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das penalidades previstas no edital, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Badesul para a assinatura do termo de contrato, a SADM se houver determinação da Diretoria interessada, poderá encaminhá-lo para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.4. A documentação legal exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao Credenciado encaminhar, sempre

que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

21.5. A assinatura do Contrato estará condicionada:

21.6. À consulta do CFIL/CADIN;

21.7. À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

21.8. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;

21.9. Apresentação do Termo de Compromisso de Responsabilidade Socioambiental e de Combate à Corrupção, preenchido e assinado, conforme modelo anexo XVII.

22. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

22.1. Para fins de credenciamento as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

22.2. Comprovação de experiência, de acordo com as exigências contidas no ANEXO II;

22.3. Os ANEXOS, IV, V, VI e VII preenchidos e assinados.

22.4. Pedido de credenciamento, manifestando interesse na prestação de serviços de engenharia/arquitetura/agronomia, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital;

22.5. Declaração de não enquadramento da sociedade e de seus membros em qualquer dos impedimentos elencados na cláusula “Das Condições Gerais de Participação”;

22.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.7. Contrato ou Ato Constitutivo e alterações,

22.8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos e, que a empresa está registrada para prestação de serviços de estudo de viabilidade técnico-econômica e/ou vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 03 ou 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973;

22.9. Visto do CREA/RS e/ou CAU/RS, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o corpo técnico.

22.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

22.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do credenciado,

22.12. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede do Credenciado;

22.13. O pedido de credenciamento somente será recebido se acompanhado de toda a documentação acima exigida. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

22.14. No pedido de Credenciamento, a sociedade interessada deverá indicar a região ou regiões em que pretende atuar, de acordo com o Anexo III deste Projeto Básico.

22.15. Estará credenciada a sociedade que apresentar toda a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente edital.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

24. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

24.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

24.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

24.3. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra

natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

24.4. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

24.5. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

24.6. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

24.7. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

24.8. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

24.9. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

24.10. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

24.11. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-

mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

25. DAS SANÇÕES

25.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

25.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

25.3. Multa:

25.4. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

25.5. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

25.6. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

25.7. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

25.8. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

25.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

25.10. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

25.11. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

25.12. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

25.13. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

25.14. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

25.15. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

25.16. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

25.17. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

25.18. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.19. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

25.20. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

25.21. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

25.23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

- 25.24. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.
- 25.25. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 25.26. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondênciaa correspondência.
- 25.27. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 25.28. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 25.29. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 25.30. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;
- 25.31. por quem não seja legitimado;
- 25.32. após exaurida a esfera administrativa.
- 25.33. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na cláusula 24.10.

26. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

26.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

27. DA PUBLICIDADE

- 27.1. Aprovado o credenciamento, o BADESUL divulgará o rol das Empresas credenciadas e sua ordem de classificação no seu sítio eletrônico.
- 27.2. A ordem de credenciamento estará condicionada a data do protocolo de sua documentação.
- 27.3. O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico do Badesul.
- 27.4. A publicidade poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, todas as contratações celebradas no período.

28. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 28.1. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
- 28.2. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo Badesul no endereço eletrônico www.badesul.com.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

29. DO CREDENCIAMENTO

- 29.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.
- 29.2. O BADESUL poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 29.3. Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, o BADESUL procederá à análise do Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV), em sessão reservada, observado o prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.
- 29.4. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.
- 29.5. Não serão credenciadas os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

29.6. Atendidas as condições do Edital, o INTERESSADO será convocado para assinar o contrato, conforme minuta anexada a este Edital, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto deste Credenciamento.

29.7. A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada no site do BADESUL, no endereço: [www.badesul.com.br/transparência/licitações/Rito Lei 13.303/Credenciamento](http://www.badesul.com.br/transparência/licitações/RitoLei13.303/Credenciamento).

29.8. Poderá o BADESUL, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.

29.9. O BADESUL reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.

30. . FASE RECURSAL

30.1. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV).

30.2. A INTERESSADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.

30.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e encaminhados ao BADESUL no endereço indicado neste Edital e/ou no e-mail licita@badesul.com.br.

30.4. Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.

30.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

30.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

31. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

31.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo Badesul.

31.2. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao Badesul, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituído pelo Badesul.

32. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

32.1. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

32.2. **Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento poderá ser efetuado até a data limite de 23 de agosto de 2021, após essa data estará suspenso o recebimento de novos pedidos de credenciamento.**

32.3. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO II

SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS

Tipo de Atividade	Modelo Laudo	Discriminação	Pré-requisitos	Valor	Prazo de Entrega
AV-01	BAD-01	<i>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</i> Tipos de Imóveis: Unidade habitacional em prédio (apartamento, apart-hotel, <i>flat</i>, <i>kit</i>, <i>loft</i>, etc.). Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio, <i>village</i>, etc.). Vaga de garagem. Lote urbano ou gleba	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou ART de função, ou ART/RRT do profissional técnico responsável.	R\$ 480,00	7 dias uteis

		urbana Sala ou pavimento comercial até 2000m2 Loja até 2000m2 Lote com prédio de até 2000m2 Lote com pavilhão industrial e infraestrutura com até 4000m2			
AV-02	BAD-01	<i>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</i> Tipos de Imóveis: Sala ou pavimento comercial acima de 2000m2 Loja acima de 2000m2 Lote com prédio acima de 2000m2 Lote com pavilhão industrial e infraestrutura acima de 4000m2	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou ART de função, ou ART/RRT do profissional técnico responsável.	R\$ 1.250,00	10 dias úteis

AV-06	BAD-01	<i>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</i> Tipos de Imóveis: Atividade de avaliação de empreendimento de base industrial, parte civil e terreno.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou ART de função, ou ART/RRT do profissional técnico responsável.	R\$ 2.900,00	10 dias úteis
AV-08	BAD-01	Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada Tipos de Bens: Avaliação de máquina ou	Formação superior: Eng. Mecânico Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de comprovação de experiência na atividade.	R\$ 1.000,00	7 dias úteis

		equipamento. De 1 a 3 unidades.			
AV-09	BAD-01	Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada Tipos de Bens: Avaliação de máquina ou equipamento. De 4 a 10 unidades.	Formação superior: Eng. Mecânico Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de comprovação de experiência na atividade.	R\$ 2.000,00	10 dias úteis

VISTORIA E ACOMPANHAMENTO

Atividade	Modelo Laudo	Discriminação	Pré-requisitos	Valor	Prazo de Entrega
VIS-01	BAD-02	Vistoria e Acompanhamento de Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma). Tipologias: Imóvel comercial, com área construída até 2.000 m²; Imóvel industrial com área construída até 2.000 m²; Pavilhão, com área construída até 4.000 m².	Formação Superior: Engenharia(s), ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de comprovação de experiência na atividade.	R\$ 370,00	7 dias úteis
VIS-02	BAD-02	Vistoria e Acompanhamento de Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma). Tipologias: Imóvel comercial, com área construída acima de 2.000 m²;	Formação Superior: Engenharia(s), ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de	R\$ 780,00	10 dias úteis

		Imóvel industrial com área construída acima de 2.000 m²;	comprovação de experiência na atividade.		
		Pavilhão, com área construída acima de 4.000 m².			
VIS-03	BAD-03	Vistoria e Acompanhamento de Máquina(s) e Equipamento(s) de base comercial ou industrial Tipologias: Conjuntos de Equipamentos	Formação Superior: Engenharia(s), ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de comprovação de experiência na atividade.	R\$ 400,00	7 dias úteis
VIS-04	BAD-04	Vistoria e Acompanhamento de Infraestrutura Rural (construção, ampliação ou reforma). Tipologias: Empreendimentos de base rural, benfeitorias, instalações mecânicas.	Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de	R\$ 300,00	10 dias úteis

			comprovação de experiência na atividade.		
VIS-05	BAD-03	Vistoria e Acompanhamento de Maquina(s) e Equipamento(s) de base Rural Tipologias: Equipamentos Rurais	Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de comprovação de experiência na atividade.	R\$ 300,00	7 dias úteis
VIS-06	BAD-05	Acompanhamento de Projetos da linha ABC Tipologias:	Formação Superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de comprovação de experiência na atividade.	R\$ 300,00	7 dias úteis
		Acompanhamento de Obras de Infra Estrutura Públicas. Obras Civis de	Formação Superior: Engenharia(s),		

VIS-07	BAD-06	Infra estrutura, Edificações e Equipamentos Comunitários (Inclusive equipamentos elétricos e mecânicos integrantes): Tipologias: - Iluminação Pública (Vias Urbanas e de Áreas e Edificações Públicas) - Sistemas de Captação, Tratamento e Distribuição de Água - Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgoto Cloacal - Sistemas de Drenagem Pluvial - Sistemas de Processamento e Disposição de Resíduos Sólidos - Pavimentação (Concreto Asfáltico e Poliédricas) - Edificações (Administrativas e Industriais)	ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar pelo menos 01 (um) trabalho, para serviços de vistoria, como forma de comprovação de experiência na atividade.		
				R\$ 1.400,00	10 dias úteis
		- Equipamentos Urbanos (Praça, Passeio, Ciclovia, etc.)			
		- Equipamentos Comunitários (Creche, Posto de Saúde, etc.)			

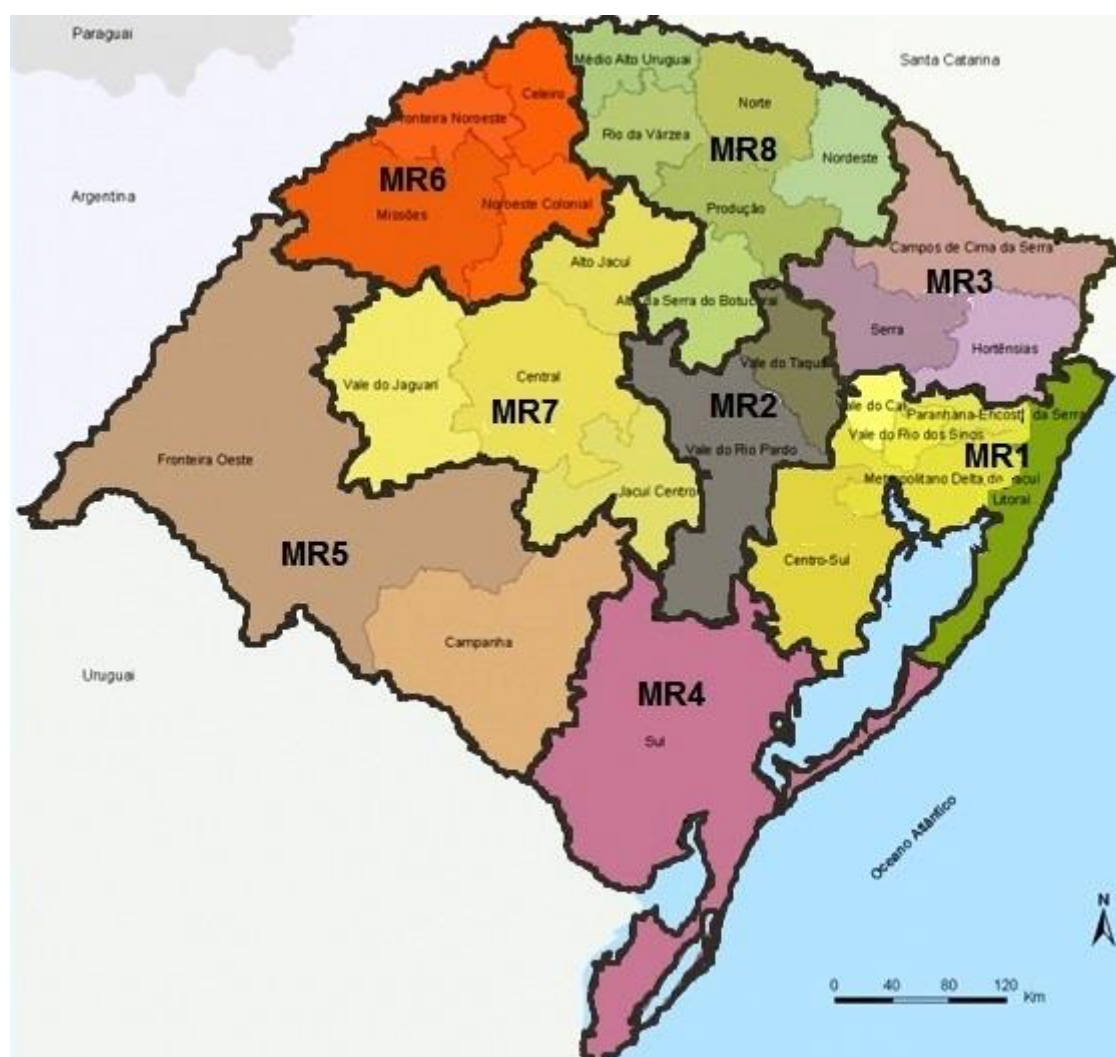
CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO III

MAPA DAS MACRORREGIÕES

As regiões que os serviços poderão ser credenciados são baseadas nos COREDES regionais do RS atualizado pelo Decreto Nº 47.543, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, sendo:



MACRORREGIÕES	COREDES
MR1 Município sede Porto Alegre	COREDE Metropolitano Delta do Jacuí Alvorada, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Triunfo, Viamão. COREDE Centro Sul Arambaré, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Mariana Pimentel, Minas do Leão, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes. COREDE Vale do Caí Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi, Vale Real. COREDE Litoral Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Xangri-lá.
MR2 Município sede Lajeado	COREDE Vale do Rio Pardo Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, General Câmara, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz. COREDE Vale do Taquari Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo,

	Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado , Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Corrêa, Westfália.
MR3 Município sede Caxias do Sul	COREDE Campos de Cima da Serra André da Rocha, Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes, Vacaria. COREDE Hortênsias Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula. COREDE Serra Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata.
MR4 Município sede Pelotas	COREDE Sul Amaral Ferrador, Arroio do Padre, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tavares, Turuçu.
MR5 Município sede Bagé	COREDE Campanha Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul. COREDE Fronteira Oeste Alegrete, Barra do Quaraí, Itacurubi, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel,

	Uruguaiana.
MR6 Município sede Santa Rosa	COREDE Fronteira Noroeste Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi. COREDE Missões Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das Missões. COREDE Noroeste Colonial Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara. COREDE Celeiro Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos, Vista Gaúcha.
MR7 Município sede Santa Maria	COREDE Alto Jacuí Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Colorado, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Selbach, Tapera. COREDE Central

	Agudo, Dilermando de Aguiar , Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santa Maria, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã. COREDE Jacui Centro Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Restinga Seca, São Sepé, Vila Nova do Sul COREDE Vale do Jaguarí Cacequi, Capão do Cipó, Jaguarí, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Unistalda
MR8 Município sede Passo Fundo	COREDE Médio Alto Uruguai Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Iraí, Nonoai, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Seberi, Taquaruçu do Sul, Trindade do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre COREDE Nordeste Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro COREDE Norte Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto , Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três

	Arroios, Viadutos COREDE Produção Almirante Tamandaré do Sul, Camargo, Carazinho, Casca, Ciriaco, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Muliterno, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria COREDE Alto da Serra do Botucaraí Alto Alegre, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Itapuca, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Nicolau Vergueiro, São José do Herval, Soledade, Tio Hugo, Victor Graeff COREDE Rio da Várzea Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Chapada, Constantina, Engenho Velho, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingú, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões, Sarandi, Três Palmeiras
--	---

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO			
Requeremos nosso credenciamento, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2018, divulgado pelo BADESUL, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.			
1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
UF - Nº CREA/CAU:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
CNPJ:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	
TELEFONES:		E-MAIL:	
CNAES	DO	Nº - DESCRIÇÃO	
CNPJ:			
2. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):			
Nome:	Formação:	RG:	CPF:
3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (Anexar documentação e Cadastro Anexo ###):			
NOME:	FORMAÇÃO:	CREA/CAU:	CPF:
4. PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA			
NOME:	TELEFONE:	EMAIL:	
5. PRINCIPAIS SERVIÇOS TÉCNICOS JÁ EXECUTADOS PELA EMPRESA:			
6. NOMES, ENDEREÇOS COMPLETOS E TELEFONES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA QUEM PRESTA OU JÁ PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS (caso tenha realizado):			

7. ANEXAMOS A ESTE REQUERIMENTO A COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA NECESÁRIA NO ANEXO II DESTE EDITAL

Listar as vias anexadas.

DECLARAMOS que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pelo BADESUL (atualmente o Windows 7 com Word, Excel e Access) e leitura de CD-ROM;
- Acesso à internet e e-mail;
- Telefone fixo e celular;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (.jpg);
- Condições de digitalizar documentos quando necessário e fornece-los em formato “.pdf”;

DECLARAMOS que os informes prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao BADESUL, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

_____, _____ de _____ de ____.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO – ATIVIDADES								
Requeremos nosso credenciamento nas seguintes atividades e Macro Regiões marcadas com X em conformidade com o Edital de Credenciamento.								
1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS								
RAZÃO SOCIAL:								
CNPJ:								
2. SERVIÇOS/MACRORREGIÕES PLEITEADOS:								
Macrorregião:	1	2	3	4	5	6	7	8
Serviço:								
AV-01								
AV-02								
AV-06								
AV-08								
AV-09								
VIS-01								
VIS-02								
VIS-03								
VIS-04								
VIS-05								
VIS-06								
VIS-07								

Em anexo encaminhamos os comprovantes de que possuímos sede ou filiais em todas as macrorregiões pleiteadas acima. Estes endereços serão utilizados para fim de cálculo do quilômetro rodado.

3. ENDEREÇOS CADASTRADOS:	
Preencher os endereços somente das Macrorregiões solicitadas:	
MACRORREGIÃO 1	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	

BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRORREGIÃO 2	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRORREGIÃO 3	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRORREGIÃO 4	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRORREGIÃO 5	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRORREGIÃO 6	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRORREGIÃO 7	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONES:	E-MAIL:
MACRORREGIÃO 8	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:

TELEFONES:	E-MAIL:
-------------------	----------------

DECLARAMOS que estamos legalmente aptos a prestar os serviços nas Macrorregiões hora solicitadas.

_____, ____ de _____ de ____.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo N° 0092/2018

ANEXO VI

CADASTRO POR PROFISSIONAL									
Razão Social:					CNPJ:				
1. DADOS DO PROFISSIONAL									
Nome:					CPF:				
Profissão:					UF – N° do CREA/CAU:				
Endereço:									
Bairro:				Cidade:					
Telefones:				Fax:			E-mail:		
2. RELAÇÃO COM A EMPRESA (MARCAR COM X)									
Responsável Técnico no CREA/CAU:					Vínculo:				
☐ Sim		☐ Não			☐ Sócio		☐ Contratado		
Representante legal:									
☐ Sim		☐ Não							
3. ATIVIDADES TÉCNICAS									
- Marcar com X o grupo de atividade(s) técnica(s) de interesse para credenciamento que será atendido pelo Responsável Técnico.									
AV-01	AV-02	-	-	-	AV-06	-	AV-08	AV-09	-
		-	-	-		-			-
VIS-01	VIS-02	VIS-03	VIS-04	VIS-05	VIS-06	VIS-07			
4. REQUISITOS TECNICOS									
N° ART RTT (Anexo)	Nome Badesul					Comprovação p/ Serviço (Sigla)			

Nome Curso	Data	Nº Certificado (Anexo)

() Estou ciente que o profissional que executará o serviço técnico deverá ser o **mesmo que comprovou experiência** através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) para habilitação.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO 02/2018**Processo Nº 0092/2018****ANEXO VII****MODELO DE CURRICULUM VITAE**

Nome do Profissional:	Foto 3x4
Endereço:	
CEP – Cidade/UF:	
Telefones: (comercial / celular / recado):	
E-mail:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
Informar o curso de graduação, pós-graduação, nível, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado; - Anexar os respectivos diplomas e certidão de registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional.	
OUTROS CURSOS:	
Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado. - Anexar os respectivos comprovantes.	
HISTÓRICO PROFISSIONAL:	
Informar as empresas/entidades onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/Estado. - Anexar os respectivos comprovantes.	
QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:	
Informar experiência(s) profissional(s) adquirida(s) na área objeto do edital. Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, etc.).	

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO 02/2018**Processo Nº 0092/2018****ANEXO VIII****LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS**

(Conforme ABNT- NBR 14.653)

BAD-01

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	
Credenciado Executor:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CREA/CAU:
Nome Cliente:	CNPJ:
Data:	Ordem de Serviço:

Avaliação de bem(ns) conforme NBR 14.653-2 em modelo completo de laudo no critério de venda forçada ou preços de mercado.

CREDENCIAMENTO 02/2018**Processo N° 0092/2018****ANEXO IX****LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
DE INVESTIMENTOS DO SETOR EMPRESARIAL**

BAD-02

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	
Credenciado Executor:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CREA/CAU:
Nome Cliente:	CNPJ:
Data:	Ordem de Serviço:
Data do Relatório:	Data da Vistoria:
Endereço do Acompanhamento:	Nome do Representante da Empresa:
Valor do Contrato:	Data Início da Obra:
Objeto do Contrato:	
Percentual de Execução, conforme Boletim de Medição: <i>(Indicar o percentual de conclusão da obra conforme cronograma)</i>	
Informações ao BADESUL: <i>(necessidade de extras, supressões, medidas e orientações a serem tomadas pelo Badesul em relação ao Executante etc.)</i>	

Fotos da Placa da Obra: *(Anexar fotos da placa de identificação da Obra com logo do BADESUL, se não existir informar ao Badesul.)*

Fotos da Obra: *(Anexar fotos da obra que comprovem o grau de execução)*

Nome e assinatura do Responsável Técnico

CREDENCIAMENTO 02/2018**Processo N° 0092/2018****ANEXO X****LAUDO DE ACOMPANHAMENTO
DE EQUIPAMENTOS DO SETOR EMPRESARIAL**

BAD-03

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.			
Credenciado Executor:		CNPJ:	
Responsável Técnico:		CREA/CAU:	
Nome Cliente:		CNPJ:	
Data:		Ordem de Serviço:	
Data do Relatório:		Data da Vistoria:	
Endereço do Acompanhamento:		Nome do Representante da Empresa:	
Valor do Contrato:		Data Recebimento do Equipamento:	
Maquinas e Equipamentos vistoriados:			
Nome	Modelo	Instalado	Não Instalado

Informações ao BADESUL: *(necessidade de extras, supressões, medidas e orientações a serem tomadas pelo Badesul em relação ao Executante etc.)*

Fotos das Maquinas ou Equipamentos Listados acima: *(Anexar fotos do equipamentos)*

Fotos das Placas de Identificação das Maquinas ou Equipamentos
(Anexar fotos das placas)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO XI

LAUDO DE VISTORIA DE INVESTIMENTOS DO SETOR RURAL

BAD-04

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A							
Credenciado Executor:				CNPJ:			
Responsável Técnico:				CREA:			
Nome Cliente:				CNPJ:			
Data:				Ordem de Serviço:			
1	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM PROJETO (ANEXAR FOTOS DOS ITENS)						
	QUANTIDADE	ITENS (DESCRIÇÃO)	VALOR CONTRATADO	CONCLUÍDO FISICAMENTE			
				SIM	NÃO	PARCIAL	
	VALOR TOTAL						
	JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUTUÁRIO PARA O CASO DA NÃO APLICAÇÃO OU APLICAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS:						
2	PRODUÇÃO: CULTURAS E CRIAÇÕES						
	CULTURAS	ÁREA	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA	CRIAÇÕES	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA

	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, PLACA DE DIVULGAÇÃO NA PROPRIEDADE
3	a) Acompanhamento de Infraestrutura rural: b) Vistoria e Acompanhamento de Equipamentos Agrícolas: c) Acompanhamento de Projetos da Linha ABC:
4	AS PERSPECTIVAS DE RESULTADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE
5	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

 Nome e assinatura do Responsável Técnico

CREDENCIAMENTO 01/2018
ANEXO XII
LAUDO DE VISTORIA DE EQUIPAMENTOS
DO SETOR RURAL

BAD-05

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.							
Credenciado Executor:				CNPJ:			
Responsável Técnico:				CREA:			
Nome Cliente:				CNPJ:			
Data:				Ordem de Serviço:			
1	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM PROJETO (ANEXAR FOTOS DOS ITENS)						
	QUANTIDADE	ITENS (DESCRIÇÃO)	VALOR CONTRATADO	CONCLUÍDO FISICAMENTE			
				SIM	NÃO	PARCIAL	
	VALOR TOTAL						
JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUTUÁRIO PARA O CASO DA NÃO APLICAÇÃO OU APLICAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS:							
2	PRODUÇÃO: CULTURAS E CRIAÇÕES						
	CULTURAS	ÁREA	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA	CRIAÇÕES	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA
3	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, PLACA DE DIVULGAÇÃO NA						

	PROPRIEDADE a) Acompanhamento de Infraestrutura rural: b) Vistoria e Acompanhamento de Equipamentos Agrícolas: c) Acompanhamento de Projetos da Linha ABC:
4	AS PERSPECTIVAS DE RESULTADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE
5	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

 Nome e assinatura do Responsável Técnico

CREDENCIAMENTO 02/2018**Processo Nº 0092/2018****ANEXO XIII****LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR PÚBLICO**

BAD-06

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	
Credenciado Executor:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CREA/CAU:
Nome Cliente:	CNPJ:
Data:	Ordem de Serviço:
Para a realização do acompanhamento da obra será fornecido pelo Badesul os seguintes documentos: • Boletim de Medição • Pranchas do projeto • Mapa com localização da obra • Memorial descritivo e especificações Informações da obra Município: 1) Os serviços medidos no Boletim de Medição são compatíveis com o vistoriado do local? () SIM () NÃO () PARCIAL (Identificar) 2) Estes mesmos serviços estão em conformidade com o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas? () SIM () NÃO () PARCIAL (Identificar) 3) Os materiais utilizados conferem com a qualidade, conformidade e demais padrões estabelecidos no memorial descritivo e especificações técnicas? () SIM () NÃO () PARCIAL (Identificar) 4) Há placa identificativa da obra no padrão Badesul instalada em local com garantia de visibilidade? () SIM () NÃO () PARCIAL (Identificar) 5) Descrever resumidamente a qualidade geral dos serviços: () SIM () NÃO () PARCIAL (Identificar)	

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO XIV

ORDEM DE SERVIÇO

O Badesul vem requerer, através do presente, os seguintes serviços deste credenciado:

1. DADOS DO CREDENCIADO:									
Razão Social:					Nome de Contato:				
Endereço:									
Bairro:					Cidade:				
Telefones:					E-mail:				
AV-01	AV-02	AV-03	AV-04	AV-05	AV-06	AV-07	AV-08	AV-09	AV-10
VIS-01	VIS-02	VIS-03	VIS-04	VIS-05	VIS-06	VIS-07			
Macro Região:	1	2	3	4	5				
2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA									
Razão Social:					Nome de Contato:				
Endereço:									
Bairro:					Cidade:				
Telefones:					E-mail:				
3. ORIENTAÇÕES DO BADESUL AO CREDENCIADO ENGENHEIRO:									
4. ABAIXO ENCONTRAM-SE LISTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS ANEXOS PARA BALIZAR O SERVIÇO SOLICITADO:									

5. CONTATO SOBRE O SERVIÇO NO BADESUL:	
Nome:	Telefone:
E-mail:	

Porto Alegre, XX, de XXXXX de XXXXX

Engenheiro Fiscal Solicitante

Gestora do Contrato

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO XV

VALOR KM RODADO

O valor do Km rodado está definido e posteriormente será reajustado conforme resolução da SARH. Atualmente (01.03.2018) este valor é de **R\$ 1,15 / Km rodado** conforme portaria abaixo:

Porto Alegre, Quinta-feira, 1 de Março de 2018

Diário Oficial

17

Protocolo: 2018000064679

Assunto: Portaria

Expediente: 17/2400-0001218-6

Portaria Nº 029

O Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, ESTABELECE o valor de R\$ 1,15 para a tarifa Km, válida para o mês de fevereiro, com pagamento em março, nos termos da Resolução nº 01/2010 - SARH e Resolução nº 01/2017 - SMARH.

CREDENCIAMENTO 02/2018**Processo Nº 0092/2018****ANEXO XVI****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (CREDENCIMENTO 01/2018)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CREENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

ANEXO XVII

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO
CONLUIO ENTRE PARTICIPANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-
AMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO CREDENCIADO], doravante denominado [Credenciado], para fins do disposto no item ____ do Edital de Credenciamento.

- a) Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- b) Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- c) Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- d) Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 41 da Lei 13.303/2016, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Badesul;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer empregado do Badesul, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregado do Badesul;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com o Badesul em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

CREDENCIAMENTO 02/2018

Processo Nº 0092/2018

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
--

BADESUL:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, CREDENCIAMENTO 002/2018, com base na Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução até a conclusão de projetos de investimentos.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme item 7 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Conforme item 5 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 4ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme item 3 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. Conforme item 10 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do

pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. Conforme item 4 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. Conforme item 14 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Conforme item 23 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Conforme item 15 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Conforme item 16 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

14.1. Conforme item 17 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 15ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

15.1. Conforme item 24 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 16ª. DAS SANÇÕES

16.1. Conforme item 25 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 17ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

17.1. Conforme item 26 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 18ª. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
--

18.1. Conforme item 31 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

19.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

19.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 20ª. DA CESSÃO DE DIREITO

20.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado ao contratado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Badesul, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22ª. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Conforme item 20 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 23ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

23.1. Conforme item 19 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA 24ª. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 25ª. DOS CASOS OMISSOS
--

25.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 26ª. DA SUBCONTRATAÇÃO
--

26.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 27ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
--

27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

27.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que

todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

27.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

28.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ BADESUL:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: